



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDACÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
29.03.2022 ELIDIO
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 013/2022

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que servirá de reforço das dotações orçamentária conforme segue:

12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
571 - 3.3.90.30.00.00.00.2007 Material de Consumo	R\$ 40.000,00
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
565 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como excesso de arrecadação e Superávit financeiro conforme segue:

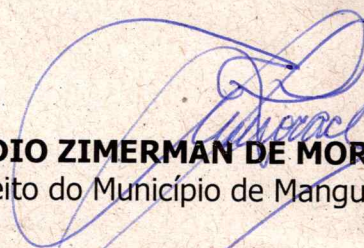
Excesso de Arrecadação Fonte 2007 Portaria 423/2022 MDR	R\$ 40.000,00
Superávit Financeiro Fonte 1000	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2201 de 10 de setembro de 2021, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022.

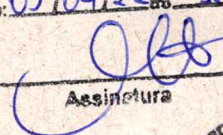
Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguoeirinha, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguoeirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/04/22 às 16h 03 min.


Assinatura

Câmara de Manguoeirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 013/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o excesso de arrecadação e Superávit financeiro, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Indústria e Comércio, conforme infra:

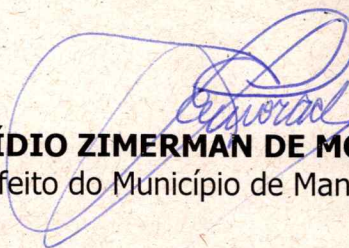
12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
571 - 3.3.90.30.00.00.00.2007 Material de Consumo	R\$ 40.000,00
13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
565 - 4.4.90.52.00.00.00.1000 Equipamento e Material Permanente	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 120.000,00

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços das Secretarias supra, conforme descritivo e documentos em anexo.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2022.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

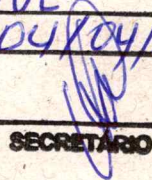

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 04/04/2022

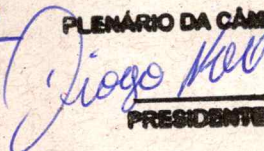

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM _____ VOTAÇÃO

POR _____

PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PARA: Secretaria de Contabilidade

SOLICITAÇÃO

Por meio deste, solicito a criação de despesa necessárias no orçamento de 2022 com acréscimo de valor por superávit, e fonte livre.

Descrição da despesa com código título e especificação segue na tabela a baixo, conforme planilha do tribunal de contas.

13 Secretaria de Industria e Comércio
Proj./Ativ.2.053

4.4.90.52.00.00	2022	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	R\$ 80.000,00
-----------------	------	------------------------------------	------	---------------

Sendo o que tínhamos para o momento.

Mangueirinha, 21 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA						
Órgão:	13	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				
Unidade:	01	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO				
Proj./Ativ.	2.053	Manter Ações e Serviços da Indústria e do Comércio				
565	4.4.90.52.00.00.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:						0,00
Total da Unidade:						0,00
Total do Órgão:						0,00
Total da Entidade:						0,00
Total Geral:						0,00

Mangueirinha, 22/03/2022

Luiz Carlos Junior
Secretario de Finanças

Conta: 090571
Órgão: 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA
Funcional: 20.606.0013 - Programa de Incentivo à Agricultura
Proj/Ativ: 2.054 - Manutenção da Frota da Agricultura
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.2007 - MATERIAL DE CONSUMO

Saldos até 29/09/2022

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
10/02/22	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
Total de Descontos de O.P.s:				0,00
Saldo Disponível:				0,00



Extrato de Conta Corrente

G335231459249754008
23/03/2022 15:02:21

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 27693-6 PREFEITURA M MANGUEIRINHA
Período do extrato 02 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/02/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/02/2022		0000	14056	632 Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	663.863.000.000	40.000,00 C	
				033533580001-96 SECRETARIA NACIONAL DE			
25/02/2022		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	40.000,00 D	0,00 C
28/02/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO Z MORAES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Secretaria Executiva – SE
Departamento de Gestão Interina – DGI
Sistema de Gestão de Protocolo – SGP

Data/Hora da emissão: 13/01/2022 09:49:01

Protocolo vinculado: PR-F-4114401-14110-20211229

Número do processo:

Data do protocolo: 04/01/2022

Data do cadastro do processo:

Interessado: Município de Manguelirinha

Procedência:

Assunto: Reconhecimento

MOVIMENTAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10002

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios atingidos por ESTIAGEM (1.4.1.1.0.), de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e §1º do art. 1º da Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, e considerando o contido no protocolo nº 18.484.348-0, e ainda:

A intensa estiagem que atinge o território paranaense desde a metade do ano de 2019, intensificada no último trimestre de 2021;

Que, em decorrência do desastre, estão caracterizados danos humanos, ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados de grande vulto, impactando diretamente a população, especialmente nas áreas rurais, com desabastecimento de água inclusive para dessedentação de animais;

Que a Coordenação Estadual de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, manifestou-se favorável,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Estado do Paraná, conforme parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10002

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, em 30 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RAIMUNDO FERNANDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Publicado no Diário Oficial
Nº 11085 de 30 / 12/ 2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de ____ / ____ / 20 ____

PARECER DE GASTOS E DESPESAS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO INICIAL:

A ocorrência a que tal laudo se refere é a forte estiagem que afeta o estado do Paraná e em larga escala o nosso município.

Nos últimos 7 meses a agricultura, pecuária e a água potável tem sido amplamente afetada.

São inúmeras comunidades atendidas no momento com água animal e potável. Tais como: Ita, Morro alto, Covozinho, Santo Antônio da Posse, Linha Euzébio, Segredo 1- Santo Antônio, Porto Fanor, São José, Portão, Morro Verde, Lageado Grande, Bela Vista, Linha São João, entre outras com atendimentos emergenciais.

A secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem realizado a entrega com 2 caminhões pipa. Um para água animal e outro de água potável que sido abastecido nos hidrantes municipais, gerando um alto custo e consumo de água no sistema do município.

DOS GASTOS E DESPESAS MUNICIPAIS:

- 1) O município tem gasto diariamente com combustível, funcionários, desgaste de equipamentos e na água fornecida pelos hidrantes. Que estão sendo amplamente utilizados nas entregas de água potável.
- 2) Os recursos para pagamento de tais gastos são de Fontes Livres.
- 3) Os materiais e/ou gastos para atendimento e/ou restabelecimento foram:

Material/Obra/Serviço	Quantidade/ Tempo/ Atendimento	Valor R\$
Combustível	Mensal	10.679,66
Gastos Gerais (Desgaste, água, funcionários)	Mensal	18.247,20
Valor Total		28.926,86
Valor Total Período (7 meses)		202.488,02

Mangueirinha - PR, 29 de Dezembro de 2021.



LUIZ MARSARO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ALINE DIANE KÖLLN
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DANOS EM AGRICULTURA E PECUÁRIA

DESCRIÇÃO INICIAL:

Desde fevereiro de 2021, o Município de Mangueirinha vem sofrendo as consequências da estiagem, gerando danos e prejuízos principalmente aos agricultores e pecuaristas, além de afetar o abastecimento de água e serviços que necessitam diariamente de quantidades expressivas de água no trabalho e devido também a extensão rural por se tratar de um município essencialmente agrícola e na sua grande proporção agricultura familiar de subsistência.

De acordo com a secretaria de agricultura municipal, do dia 01/06/2021 até os dias de hoje 29/12/2021 deveria chover cerca de aproximadamente 1,750 mm, mas choveu somente apenas cerca de 761 mm, o q desencadeou o desastre

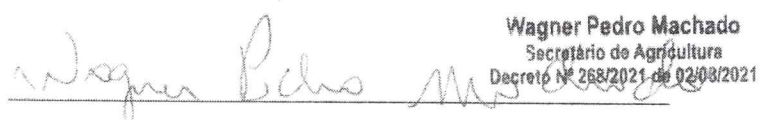
AGRICULTURA - LAVOURAS:

Tipo de Cultura	Localidade/ Distrito	Nº de Produtores	Valor R\$	Descrição do Prejuízo
Soja	Santo Antonio Segredo, Santo Antonio da Posse, Morro Verde, Portão, Bela vista, São Joao, Euzébio, Estil, Bianquese, Ita 1 e 2, Amae terra, segredo 1,2,3,4, Canhada Funda, Reserva indígena, invernada do nardo, três Capoes, conquista.	1500	450,000,00	Plantio e enchimento do grão
Milho	Santo Antonio Segredo, Santo Antonio da Posse, Morro Verde, Portão, Bela vista, São Joao, Euzébio, Estil, Bianquese, Ita 1 e 2, Amae terra, segredo 1,2,3,4, Canhada Funda, Reserva indígena, invernada do nardo, três Capoes, conquista.	1000	350,000,00	Plantio e enchimento do grão
Valores Totais			800,000,00	

PECUÁRIA – PRODUÇÃO:

Tipo de Cultura	Localidade/ Distrito	Nº de Produtores	Valor R\$	Descrição do Prejuízo
Vacas de leite	Santo Antonio Segredo, Santo Antonio da Posse, Morro Verde, Portão, Bela vista, São Joao, Euzébio, Estil, Bianquese, Ita 1 e 2, Amae terra, segredo 1,2,3,4, Canhada Funda, Reserva indígena, invernada do nardo, três Capoes, conquista.	1000	380,000,00	Falta de água para manutenção da pastagens
Valores Totais				

Mangueirinha, 29 de dezembro de 2020.


Wagner Pedro Machado
Secretário de Agricultura
Decreto Nº 268/2021 de 02/03/2021

WAGNER PEDRO MACHADO
CREA 187184-D



JONAS BRANDÃO
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PARECER DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO INICIAL:

O município de Mangueirinha localizado no sudoeste do Estado do Paraná, com uma população estimada em torno de 17 mil habitantes (IBGE 2010), em sua maioria vivendo em áreas rurais em pequenas propriedades de agricultura familiar e remanescentes de assentamentos oriundos da Reforma Agrária e/ou atingidos por usinas hidrelétricas. Tendo como recursos financeiros provenientes da propriedade (agricultura de subsistência). Devido a grande estiagem que atingiu nosso município desde junho de 2021. Trazendo grande impacto nas famílias que dependem da produção agrícola, para alimentação familiar bem como a alimentação dos animais. Além da falta de água para consumo próprio e manutenção da propriedade, em decorrência disso passaram a depender de solicitação de caminhão pipa para abastecer a propriedade o que impactou no aumento expressivo na entrega de água pelo município dando um salto de 30 para 60 mil litros de água dia. Com isso acarretando diminuição drástica da renda familiar, tornando as famílias dependentes de programas sociais.

DOS DANOS HUMANOS:

Tipo	Nº de Pessoas
Mortos	0
Feridos	0
Enfermos	0
Desabrigados	0
Desalojados	0
Desaparecidos	0
Outros – fornecimento de água	500
Total de Afetados	500

DAS FAMÍLIAS AFETADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL:

Localidade/ Bairro	Nº de Famílias
Em Todas as comunidades do município	
Total de Famílias	100

A Assistência Social fará o acompanhamento as família atingidas através da equipe Volante CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), da entrega dos materiais de assistência humanitária que porventura venham a ser recebidos do governo estadual e governo federal, garantindo o atendimento apenas à população em situação de vulnerabilidade social.

DO APOIO INICIAL:

- 1) Busca ativa, visita domiciliar realizado pela Equipe Volante do CRAS, identificando famílias de difícil acesso a serviços públicos realizando encaminhamentos quando necessário e fornecendo benefícios eventuais atualizando Cadastro Único (CadÚnico), para programas sociais.

Mangueirinha, 29 de Dezembro de 2021.



ALINE DIANE KOLLN
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



BEATRIZ DAMER DE OLIVEIRA
Assistente Social – CRESS/PR - 5698

Prefeitura Municipal de Manguoeirinha
Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Centro, Manguoeirinha - PR, 85540-000
46-32431122

Ofício nº 02/2022 – M.A

MANGUEIRINHA, 04 de JANEIRO de 2022.

Ao Senhor
Alexandre Lucas Alves
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de Reconhecimento Federal.**

Senhor Secretário Nacional,

Ao senhor com fulcro na Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: PARANA	Município: MANGUEIRINHA
Desastre: ESTIAGEM 14110	Data do desastre: 29/12/2021
Decreto 10002	Publicação do decreto: 30/12/2021
Situação de Anormalidade: SITUAÇÃO DE EMERGENCIA	Protocolo S2iD: PR-F-4114401-14110-20211229

1. Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, **solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para recursos financeiros e aporte em renegociações de dívidas agrícolas e pecuária e incentivos a cadeia produtiva vigente**
2. Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, **declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2iD supracitado.**

Atenciosamente,


Prefeito Municipal
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeitura Municipal de Manguueirinha

COMPEDC MANGUEIRINHA

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Centro, Manguueirinha - PR, 85540-000

46-32431122

PARECER TÉCNICO Nº. 001/2021

MANGUEIRINHA, 04 de JANEIRO de 2022.

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: PARANÁ	Município(s): MANGUEIRINHA		
Decreto 10002	Publicação: [Diário Oficial Municipal/Estadual n. e data]		
CÓDIGO COBRADE: 14110	TIPO: ESTIAGEM	DATA: 29/12/2021	HORA: 13:33
CAUSAS E RECORRÊNCIA: A CAUSA DO DESASTRE E A DIMINUIÇÃO E FALTA DE CHUVA OCASIONADO EM TODO O MUNICÍPIO, ASSIM CAUSANDO DANOS NA PRODUÇÃO			
Situação de Anormalidade: [SE/ECP]		Desastre Nível [I, II ou III]	
Protocolo de Registro no S2ID: [Se já registrado: UF-F-00000000-00000-000000000]			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos diretos do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS:
Os danos ocasionados para os humanos são da casa de falta de água para consumo e higiene pessoal, assim com cerca de 500 pessoas em vulnerabilidade social. Informação secretaria de assistência social municipal, e cerca 3.500 produtores rurais laudo secretaria de agricultura
C. DANOS MATERIAIS:
Nenhum
D. DANOS AMBIENTAIS:
Os danos ambientais se acentua pela falta de chuva ocasionando incêndios e a desertificação de locais inviabilizando a produção agrícola e pecuária. Sendo cerca de 3.500 famílias em todo o município sofrendo em decorrência pela falta de água.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

Os danos ocasionados para os humanos são da casa de falta de água para consumo e higiene pessoal, assim com cerca de 500 pessoas em vulnerabilidade social. informação secretaria de assistência social municipal, e cerca 3.500 produtores rurais laudo secretaria de agricultura

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

[Breve descrição quali quantitativa dos recursos, conforme as informações gerais da atuação emergencial descrita no FIDE, relacionando-os aos recursos financeiros envolvidos] os prejuízos acima descrito são relacionados as culturas de soja sendo um valor de cerca de 450.000 e 350.000 nas cultura do milho. Esses prejuízos sendo nas fases iniciais de produção desde o plantio ate mesmo a fase de enchimento dos grãos.

Os prejuízos na pecuária são na linha de produção de leite onde relatado pelo secretario da agricultura chegam a um valor de 380.000 por motivo da falta de água nas propriedades. Os danos ocorreram em diversas comunidades sendo elas: morro verde, natal esperança, morro alto, ita 1 e 2 , covosinho, reserva indígena, euzebio, sao joao, santo antonio da posse, segredo 1,2,3,4, comunidade portao, comunidade estil, comunidade lageado grande. Fonte secretaria de agricultura municipal

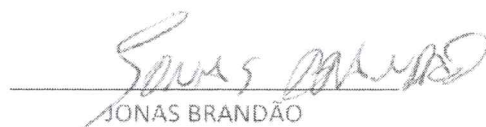
IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação, conforme as normas vigentes.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Instrução Normativa n. 36/2020.**

É o parecer.

MANGUEIRINHA, 04 de JANEIRO de 2022.



JONAS BRANDÃO

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
Secretaria Executiva – SE
Departamento de Gestão Interina – DGI
Sistema de Gestão de Protocolo – SGP

Data/Hora da emissão: 17/02/2022 14:12:51

Protocolo vinculado: RES-PR-4114401-20220113-01

Número do processo: 59052.008665/2022-12

Data do protocolo: 13/01/2022

Data do cadastro do processo: 15/01/2022 18:30:15

Interessado: Município de Mangueirinha

Procedência:

Assunto: Ações de Resposta

MOVIMENTAÇÕES

15/02/2022 15:14:28 - Análise finalizada pela Chefia
15/02/2022 15:14:28 - Processo devolvido para análise
15/02/2022 15:16:09 - Análise finalizada pela Chefia
15/02/2022 18:49:19 - Análise finalizada pelo Diretor
17/02/2022 14:12:50 - Análise finalizada pelo Secretário

Prefeitura Municipal de Manguueirinha

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Centro,
Manguueirinha - PR, 85540-000

Ofício nº 03/2022 – M.A

Manguueirinha 13 de Janeiro de 2022.

Ao Senhor
Alexandre Lucas Alves
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de recursos federais para ações de resposta a desastre**

Senhor Secretário Nacional,

1. Viemos através deste ofício solicitar apoio para ajuda humanitária de acordo, referente ao previsto no art. 3º da Lei 12.340 de 01/12/2010, o qual menciona que o ente poderá solicitar **apoio federal complementar** a fim de atender as ações de resposta nas áreas atingidas por desastre.
2. Diante dos dados contidos no quadro-resumo abaixo, solicitamos apoio federal para o(s) Município(s) de Manguueirinha, Paraná

Processo S2ID:	59051.000000/0000-00		
Desastre:	Estiagem 14110	Data do desastre:	29/12/2021
Protocolo da Solicitação do Reconhecimento Federal da(o) Situação de emergência	PR-F-4114401-14110-20211229		
Reconhecimento Federal: Portaria MI nº	109 de 12/01/2022		
Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta	RES-PR-4114401-20220113-01		

3. Tendo em vista a situação apresentada no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados para o reconhecimento federal da [situação de emergência, **solicita-se apoio do Governo Federal para ações de resposta, conforme apresentado no Formulário de Solicitação de Recursos Federais e anexos, registrado no protocolo supracitado.**

Atenciosamente.


ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060 - FONE 46 -3243-1122

ORÇAMENTO

2021

Secretaria Solicitante: ADMINISTRAÇÃO

Dpto. Compras

Fantasia	Posto machados
Razão Social	abastecedora de comb. souza machados ltda
CNPJ	76.047.000/0001-09
Endereço	avenida Souza Naves, 300

Objeto: COMBUSTÍVEL

Lote	Item	Cód.	Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	3			LITRO	ÓLEO DIESEL S-10	5,84	-
Local e data						Valor total R\$	-

Carimbo e Assinatura

76.047.000/0001-09

ABASTECEDORA DE
COMBUSTÍVEIS
SOUZA MACHADO LTDA

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
☐ LUCRO REAL
☐ LUCRO PRESUMIDO

85540-000 - MANGUEIRINHA - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

PRAÇA FRANCISCO ANSES REES, 1000 - FONE 48-3243-1122

ORÇAMENTO

2021

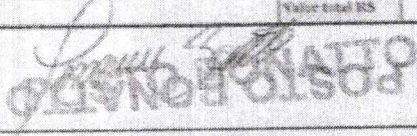
Previdência e Saúde Pública

ADMINISTRAÇÃO

Depos. Contábil

Prezador	POSTO BONATO
Endereço	AV. POSTO BONATO
CNPJ	05.390.697/0001-78
Endereço	RUA DUQUE DE CAXIAS 353

Origem: COMBUSTÍVEL

Item	Item	Cod.	Qtd.	Unidade	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	2			LITRO	OLEO DIESEL S-10	5,54	0
Local e data						Valor total R\$	0
Carimbo Assinatura				 POSTO BONATO			

Por favor, marcar a opção que melhor se enquadra:

- ☐ ATIL - COMPRAS
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPRESA INDIVIDUAL
- ☐ MICROEMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
- ☐ EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
- ☐ EMPRESÁRIO
- ☐ MICROEMPRESA



POSTO AVENIDA

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Comércio de combustíveis Manguueirinha Ltda

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060 - FONE 46-3243-1122

ORÇAMENTO

2021

Secretaria Solicitante: ADMINISTRAÇÃO

Dpto. Compras

Fantasia	POSTO AVENIDA
Razão Social	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MANGUEIRINHA EIRELI
CNPJ	03.689.530.0001/87
Endereço	AV. IGUAÇU Nº552

Objeto: COMBUSTÍVEL

Lote	Item	Cód.	Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
	3			LITRO	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 5.72	#VALOR!
Local e data						Valor total R\$	#VALOR!

03.689.530.0001-87

Carimbo e Assinatura

Mônica F. Almeida

COMERCIO DE
COMBUSTÍVEIS
MANGUEIRINHA LTDA

AV. IGUAÇU, 552 - MANGUEIRINHA - PR

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
☒ LUCRO REAL
☐ LUCRO PRESUMIDO

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Formulário de Solicitação de Recursos Federais

v1

UF: PR	MUNICÍPIO: Mangueirinha	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Estiagem	DATA DA OCORRÊNCIA: 29/12/2021	

TIPO DE SOLICITAÇÃO

Recursos para Ações de Assistência

ATUALIZAÇÃO DE DADOS HUMANOS (PESSOAS)

Desabrigados nº	Desalojados nº	Afetados nº
Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos diretamente causados pelo desastre.	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, precisaram desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública para ações de resposta (excetuando os já contabilizados ao lado). Ex.: desaparecidos, isolados, enfermos, feridos, vítimas fatais, etc.
0	0	500

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Meta 1:

COMBUSTIVEL

SE FAZ A NECESSIDADE DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DE CAMINHÕES PIPA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES AFETADAS

Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
500		60		49.860,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) do item
1	DIESEL S10				Aquisição
	9000	LITRO	60	5,54	49.860,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.860,00

TERMO DE COMPROMISSO

[X] Declaro que as informações apresentadas neste Plano expressam a verdade e assumo o compromisso de aplicar os recursos repassados/disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional (SEDEC/MI) em ações destinadas ao socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, em cenário de desastre, exclusivamente nas metas apresentadas neste Plano e de acordo com a Lei 12.340/2010 (e suas alterações posteriores), Lei nº 12.608/2012, os Decretos nº 7.505/2011, 7.257/2010, Instrução Normativa do MI n. 01, de 24/08/2012 e a Portaria nº 607/2011, a Lei nº 8.666/1993 e outras relacionadas à contratação, bem como demais orientações publicadas pela SEDEC/MI.

Da mesma forma, declaro estar ciente da obrigação de comprovar a regular utilização dos recursos repassados /disponibilizados através de documentos específicos solicitados pela SEDEC, tais como: **relatório para prestação de contas de recursos materiais (em até 90 dias após o recebimento dos materiais/kits); relatório de execução** para prestação de contas parcial de recursos financeiros (de frequência **trimestral**, durante o prazo de vigência do instrumento) e documentação necessária à prestação de contas **final** (em até 60 dias a contar do término da execução das ações/metast).

É o que informamos,

Mangueirinha, 15 de Janeiro de 2022

PROPONENTE

Mangueirinha

77.774.867/0001-29

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

214.272.169-91

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

jonas brandao

046.002.869-36

(46) 3243-1122 / (46) 99933-5839

jonastechnico@hotmail.com

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Resposta

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº	Dados da Meta				
COMBUSTIVEL					
SE FAZ A NECESSIDADE DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DE CAMINHÕES PIPA PARA ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES AFETADAS					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 1	
500		60		R\$ 49.860,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	DIESEL S10				Aquisição
	9000	L	60	R\$ 5,54	R\$ 49.860,00
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 49.860,00	R\$ Sugerido R\$ 40.000,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	DIESEL S10			R\$ 49.860,00	R\$ 40.000,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ Solicitado R\$ 49.860,00	R\$ Sugerido R\$ 40.000,00
----------------------	---------------------------------	-------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria Nº 423, de 17 de fevereiro de 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mangueirinha - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n.º 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mangueirinha - PR, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n.º 59052.008665/2022-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n.º 7.257, de 4 de agosto de 2010.

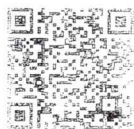
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Lucas Alves, Secretário, em 18/02/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador 00609071 e o CRC 4e48bef4.

janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Laranjeiras - PR, no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008670/2022-25.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 423, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Manguelirinha - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Manguelirinha - PR, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008655/2022-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 424, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Realeza - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Realeza - PR, no valor de R\$ 55.571,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008711/2022-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 425, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Progresso - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Progresso - RS, no valor de R\$ 303.712,00 (trezentos e três mil setecentos e doze reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009020/2022-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 426, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Planalto Alegre - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Planalto Alegre - SC, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008948/2022-64.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 427, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Quilombo - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Quilombo - SC, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009012/2022-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 428, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Kaloré - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Kaloré - PR, no valor de R\$ 30.002,19 (trinta mil dois reais e dezenove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008722/2022-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 429, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arvoredo - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arvoredo - SC, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009011/2022-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.2280.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Articulação e Gestão
Coordenação-Geral de Gestão Integrada
Coordenação de Transferência de Recursos

DESPACHO

Processo nº 59052.008665/2022-12

Assunto: **Solicitação de emissão de nota de empenho e de ordem bancária.**

A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças- CGOR,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos ao Município de Mangueirinha/PR, a título de **transferência obrigatória - transferência Legal**, nos termos da legislação vigente, para ações de resposta. .

Tendo em vista a Análise de Metas (SEI 3606104), bem como a publicação da Portaria nº 423, de 17 de fevereiro de 2022 (SEI 3606419), encaminho o presente processo para empenho dos recursos em favor do CNPJ nº 77.774.867/0001-29, observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	VALOR (R\$)	Vinculação	Competência	Categoria de Gastos
06.182.2218.22 BO.6500	185432	100	33.40.41	530012	PR7511HSSE0	40.000,00	350	3	C

A fim de otimizar o fluxo do processo, solicito que após a efetivação do empenho seja realizada a emissão da ordem bancária. Dados bancários disponíveis no documento (SEI 3611723).

Karine da Silva Lopes

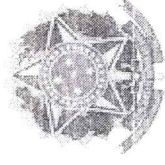
Gestora Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes, Diretora de Articulação e Gestão**, em 22/02/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00009223** e o CRC **abb7577f**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Articulação e Gestão
Coordenação-Geral de Gestão Integrada
Coordenação de Transferência de Recursos

Ofício nº 270/2022/CTR CGGI/SEDEC/DAG/SEDEC-MDR

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal
Praça Francisco Assis Reis 1060 - Centro
85.540-000 - Mangueirinha - PR

Assunto: **Formalização de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC.**

Senhor Prefeito,

1. Informa-se que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec iniciou o processo de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC para esse município. O CPDC é a forma exclusiva de execução dos recursos federais repassados para as ações de resposta que compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais. São ações necessárias e imediatas, após um desastre, para atendimento à população afetada.

2. Para maiores esclarecimentos sobre o cadastramento, a Sedec formulou manual disponível em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/ManualdoCPDCAtualizacaoaomaiode2021.pdf>

3. A conta de relacionamento foi aberta pela Sedec no Banco do Brasil junto à agência de relacionamento dessa prefeitura, conforme a seguir:

- ° CNPJ: 77.774.867/0001-29
- ° Agência: 2267-5
- ° Conta: 27693-6
- ° Centro de Custo: 006610787
- ° Nome do Portador: ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
- ° CPF do Portador: 214.272.169-91
- ° Processo S2iD: 59052.008665/2022-12

4. O titular da conta é o representante legal do município (Prefeito) cabendo a este a formalização do ato. Para tanto, é necessário apenas que se dirija a agência do Banco do Brasil indicada para preenchimento e assinatura dos seguintes formulários:

- ° Contrato do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- ° Proposta de Adesão ao CPDC;
- ° Cadastro de Centro de Custos;
- ° Cadastro do(s) Portador(es);
- ° Inclusão de Representante Autorizado (se for o caso), para cada Centro de Custos; e
- ° Cartões de autógrafo para o Representante Legal e Representante(s) Autorizado(s).

5. Caso o representante legal opte por designar os portadores (não há número máximo ou mínimo) para receber os cartões (plásticos) e realizar os pagamentos, este procedimento poderá ser feito no ato da formalização da conta com a presença dos mesmos para cadastramento da senha individual. Os portadores deverão ser servidores públicos ou ocupantes do cargo de secretário estadual/municipal.

Atenciosamente,

JOHN DE CASTRO MATOS
Coordenador-Geral de Gestão Integrada

Adendo

Informações adicionais relativas ao CPDC poderão ser solicitadas à Coordenação de Transferência de Recursos, pelo endereço eletrônico cpdc@mdr.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **John de Castro Matos**, Coordenador-Geral de Gestão Integrada, em 22/02/2022, às 11:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mt.gov.br/sei/verificador_externo.php?acao=documento_verifica&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3611630** e o código CRC **19819E0E**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 7º andar, sala 712 - CEP: 70.067-901 - Brasília/DF

359000.000010/2022-10

3611630v1

Data e hora da consulta: 23/02/2022 15:57

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804

Ano	Tipo	Número
2022	NE	176

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	185432	0100000000	334041	530012	PR7511HSSE0

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/02/2022	Global	59052.008665/2022-12	-	40.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
77.774.867/0001-29	MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA	85540-000
Endereço		
FRANCISCO ASSIS REIS 64 TERREO CENTRO		
Município	UF	Telefone
MANGUEIRINHA	PR	(46) 3243-8020

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NÃO SE APLICA				
Ato Normativo					

Descrição

Transferência obrigatória de recursos autorizados pela Portaria nº 423 de 17/02/2022

Local da Entrega

Informação Complementar

TRANSF LEG. 176/2022

Sistema de Origem

SIAFI-STN



Data e hora da consulta: 23/02/2022 15:57

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
334041 - CONTRIBUICOES	40.000,00

Subelemento 29 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Transferência obrigatória de recursos autorizados pela Portaria nº 423 de 17/02/2022	40.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/02/2022	Inclusão	1,00000	40.000,0000	40.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALEXANDRE LUCAS ALVES

***.441.246-**

23/02/2022 14:06:00

Gestor Financeiro

KARINE DA SILVA LOPES

***.871.051-**

23/02/2022 13:30:07

Versão	Data/Hora	Operação
002	23/02/2022 14:06:00	Alteração



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

1. Atestamos para os devidos fins a assinatura da nota de empenho de número 2022NE000176, em favor do Município de Mangueirinha - PR.

Karine da Silva Lopes

Gestor Financeiro

Alexandre Lucas Alves

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário**, em 23/02/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes, Diretora de Articulação e Gestão**, em 23/02/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00009354** e o CRC **7eee3b6b**.

23/02/22 14:43

USUARIO : CRISTIANE

TRANSFERENCIA LEGAL: 1AAHSC

SITUACAO : ADIMPLENTE

<SIAFI>

REPASSADORA : 530012/00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SE

RESPONSAVEL : 53444124600 - ALEXANDRE LUCAS ALVES

NUMERO ORIGINAL: TRANSF LEG. 176/2022 NUMERO PROCESSO: 59052.008665/2022-12

ENTIDADE CONTEMPLADA: 77774867000129 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

RESPONSAVEL : 21427216991 - ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

ESFERA : 2 - MUNICIPIO

ENDERECO : FRANCISCO ASSIS REIS 64 TERREO CENTRO

MUNICIPIO : MANGUEIRINHA

- PR

INICIO VIGENCIA : 18Fev2022 FIM VIGENCIA: 17Ago2022

CELEBRACAO : 23Fev2022 PUBLICACAO : 23Fev2022

RAZO PRËST. CONTAS: 17Set2022

PF1=AJUDÃ PF2=ENT. DEST. PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA

PF8=JUSTIF. TCU PF9=INAD. PEND. PF10=INICIO PF11=DET. CONS. PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assunto: **Liberação de recursos.**

Senhor Secretário,

1. Trata-se de processo destinado à liberação de recursos ao Município de Mangueirinha/PR, a título de **transferência obrigatória**, nos termos da legislação vigente, em decorrência de Estiagem.
2. A transferência do recurso foi autorizada pela Portaria nº 423, de 17 de Fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 18 de Fevereiro de 2022. Os recursos foram empenhados - 2022NE000176 - para ações de Socorro/Assistência.
3. Tendo em vista a análise de metas, solicito autorização para encaminhar o presente processo à CGOR/Diorf, para emissão de Ordem Bancária, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), referente à parcela 1.

Brasília, 24 de Fevereiro de 2022.

Karine da Silva Lopes

Gestor Financeiro

4. DE ACORDO.

5. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, autorizo a emissão da Ordem Bancária e encaminhamento conforme proposto.

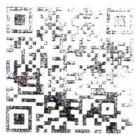
Alexandre Lucas Alves
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes, Diretora de Articulação e Gestão**, em 24/02/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário**, em 24/02/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador 00009401 e o CRC 1bff6878.

___ SJAFI2022-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)_____
24/02/22 11:11 USUARIO : MARILIA
DATA EMISSAO : 24Fev22 TIPO OB: 12 NUMERO : 2022OB800267
UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 77774867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
BANCO : 001 AGENCIA : 2267 CONTA CORRENTE : 276936
DOCUMENTO ORIGEM : 530012/00001/2022TF000263 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP
NUMERO BANCARIO : 000663863-5 PROCESSO : 59052.008665/2022-12
VALOR : 40.000,00

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 24/02/22

LIBERACAO DE RECURSOS AUTORIZADOS PELA PORTARIA 423 DE 17/02/2022

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

____ SIATFI2022-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)_____
24/02/22 11:12 USUARIO : MARILIA
DATA EMISSAO : 24Fev22 TIPO OB: 12 NUMERO : 2022OB800267
UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
FAVORECIDO : 77774867/0001-29 - MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA
BANCO : 001 AGENCIA : 2267 CONTA CORRENTE : 276936

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORB	VALOR
01	401027	2022NE000176350		33404129	40.000,00
	1AAHSC				40.000,00
02	531006	2022NE000176	215310000		40.000,00
	1AAHSC				40.000,00
03	561602	01000000000350C			40.000,00

LANCADO POR : 53444124600 - ALEXANDRE UG : 530012 24Fev22 10:42
PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Senhor responsável pela solicitação de recursos federais,

1. Em referência à solicitação de recursos financeiros federais para resposta a desastre, **informa-se a emissão de Ordem Bancária - OB, conforme as informações abaixo:**

Processo nº	59052.008665/2022-12	
Protocolo	RES-PR-4114401-20220113-01	
Tipo de Compromisso (TC)	TRANSF LEG. 176/2022	
Empenho	2022NE000176	
Valor empenhado (R\$)	40.000,00	
Transferência Financeira	40.000,00	OB: 2022OB800267, de 24/02/2022
Objeto	Metas/Itens aprovados COMBUSTIVEL	Valor (R\$) 40.000,00
Fim da Vigência	17/08/2022	

2. Frisa-se que **os recursos repassados destinam-se exclusivamente à execução do objeto descrito no quadro acima**, conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.

A solicitação de parcela subsequente deverá ser feita por meio do S2ID com a Prestação de Contas Parcial (e o Extrato Bancário). Com vistas a evitar a descontinuidade das ações, sugere-se que a solicitação seja enviada à SEDEC quando os recursos liberados atingirem 80% da execução.

4. O repasse e a execução dos recursos federais para resposta a desastre (transferência obrigatória) têm como referências legais as seguintes normas: Leis 12.608/2012; Lei nº 12.340/2010; Lei 8.666/1993; Decreto nº 7.257/2010; e Portaria MI nº 607/2011, dentre outras. Destacam-se os termos legais abaixo.

Decreto nº 7.257/2010 Art. 11. A utilização dos recursos transferidos nos termos dos arts. 9º e 10º pelo ente beneficiário está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas neste Decreto, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos. [...]

- * 2º A utilização dos recursos em desconformidade com as ações especificadas pelo Ministério da Integração Nacional acarretará ao órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme legislação aplicável.

Lei nº 12.340/2010 Art. 5º-A. Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis. (grifo nosso)

5. Diante dos princípios da transparência e publicidade, **as ações de resposta à população afetada por desastres, desenvolvidas com recursos federais, devem ser amplamente divulgadas pelos entes federados beneficiários**, inclusive por meio de portal na internet, destacando o objeto pactuado com a União, os valores envolvidos, empresas contratadas, estágio de execução e o alcance da finalidade de atendimento à população afetada pelo desastre que motivou a liberação dos recursos federais.
6. **Demanda excepcional** para alterar metas aprovadas e prazos depende de formalização motivada e de **autorização da SEDEC**. Em caso de necessidade de prorrogação de vigência, a solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de **30 dias do Fim da Vigência**.
7. **Os recursos empenhados devem ser executados até o fim da vigência do Termo de Compromisso**. Na ocasião de haver saldo remanescente, o mesmo deve ser devolvido, por meio de GRU, conforme orientações contidas no site <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/prestacao-de-contas>.
8. Por fim, a **prestação de contas final** deve ser enviada à SEDEC/MI, **em até 30 dias a contar do fim de vigência ou da conclusão da execução dos recursos (o que ocorrer primeiro), via S2ID**.

Atenciosamente,

Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Ministério da Integração Nacional
(61)2034-4600

Atenciosamente, S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre desastre



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 047/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 13/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 013/2022 – Executivo – Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposição está de acordo com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, um de abril de dois mil e vinte e dois.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E PENA

No dia 12/04/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salgueiro

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 013/2022 - Fica autorizada
A abertura de crédito especial no orçamento
para o exercício de 2022, e as outras
providências

Conclusões a respeito das

matérias:

A referida proposição está de acordo
com o Artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica
Municipal compete à Câmara Municipal deliberar
com o Prefeito sobre todas as
matérias da competência do Município, not-
adamente sobre a abertura de créditos
especiais, suplementares e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorece a matéria
ED Vilmar



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 049/2022
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 13/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 013/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2022.

CONCLUSÃO

Favorável ao projeto de Lei n.º 13/2022.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 30 de março de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 30/03/22, estiveram reunidos os Vereadores:

Valmir F. da Silva
Samir F. da Silva
Vanderlei J. da Silva

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 13/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir um crédito especial
no Orçamento para o exercício de 2022.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei
nº 13/2022.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 054/2022
PROJETO DE LEI N.º 13/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 13/2022 Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto autoriza abrir um crédito especial no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que servirá de reforço orçamentário para as seguintes secretarias, Agricultura e Indústria e Comércio.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, primeiro de abril de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 01/04/22, estiveram reunidos os Vereadores:

PIED DE SOUZA BORTOLLO Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOREIRA Relator

JAMES PAULO CALGAR Membro

IVETE AVA D. APOSTINI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 0131/2022.

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do município, para o exercício de 2022 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que servirá de reforço orçamentário para as seguintes secretarias: agricultura e indústria e comércio. Restando assim parecer a favorável.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

(Handwritten signatures and stamps)



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 30/03/22 às 09h11 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 016/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 013/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE URGÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo à análise da solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

A Constituição Federal, no art. 64, § 1º, prevê a possibilidade de o chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa de projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, se considerar que uma possível demora na deliberação da matéria possa produzir prejuízo ao governo ou à sociedade.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No tocante ao prazo, compete à respectiva lei orgânica adotar o prazo de regime de urgência definido na Constituição do Estado que integra, *in casu*, quarenta e cinco dias (artigo 66, 2º, da Constituição do Estado do Paraná).

Todavia, em que pese seja possível ao Chefe do Poder Executivo determinar a tramitação legislativa do projeto de lei de sua iniciativa em regime de urgência, **tal prerrogativa não se estende ao projeto que pretende a alteração no orçamento vigente, v.g. a abertura de crédito adicional**, haja vista que este último tramita sob o regime especial previsto nos artigos 183 a 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal e, portanto, é incompatível com o regime de urgência.

Sendo assim, recomendo, s.m.j, que o Presidente da Câmara Municipal NÃO imponha ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência.

b) CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação e superávit financeiro nas fontes especificadas.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a (sic) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Indústria e Comércio”.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis, desde que sejam observadas as recomendações constantes no presente Parecer.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 30 de março de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 30/03/22 às 09 h 15 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 013/2022- PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2022

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise abre novas contas de despesas com fontes de recurso vinculadas.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

- Quanto às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura estão de acordo com a abertura de crédito, e encontram-se divididos em anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme indicados na tabela que segue:

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R\$)	Superávit Financ.(R\$)	Excesso de Arrecad.(R\$)	Anulação de Dotação (R\$)
2007	40.000,00	-	40.000,00	-
1000	80.000,00	80.000,00	-	-
TOTAL	120.000,00	80.000,00	40.000,00	-

Mangueirinha, 30 de março de 2022

LUCIANA KELE DORINI

Contadora